



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 056/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 056/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 136.000,00 na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. A presente abertura de crédito suplementar tem como finalidade adequar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, viabilizando a complementação dos recursos destinados à formalização do Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. O objetivo do repasse financeiro é garantir a continuidade das atividades da instituição, especialmente na inclusão de pessoas com deficiência, permitindo a adequação da folha de pagamento conforme o Plano de Trabalho apresentado para o ano letivo de 2025.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais, bem como no artigo 43, §1º, inciso III, que permite a realocação de recursos por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. A proposta também observa as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

(LC nº 101/2000), garantindo que a suplementação ocorra dentro da capacidade financeira do município.

O impacto financeiro do projeto prevê a realocação do valor de R\$ 136.000,00, proveniente da anulação parcial da dotação destinada à Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB. Dessa forma, a suplementação ocorre sem comprometer o equilíbrio fiscal do município, mantendo-se dentro dos limites legais e orçamentários estabelecidos.

O pedido de urgência especial fundamenta-se na necessidade de garantir a rápida formalização do Termo de Fomento com a APAE, assegurando que os recursos sejam disponibilizados no menor prazo possível e permitindo que a instituição mantenha suas atividades sem impactos negativos.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 056/2025 encontra-se juridicamente fundamentado, financeiramente viável e orçamentariamente adequado, promovendo a correta alocação de recursos para garantir a continuidade dos serviços prestados pela APAE sem comprometer o orçamento municipal. A medida assegura a eficiência na destinação dos recursos públicos, viabilizando a inclusão de pessoas com deficiência e garantindo a adequação da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 056/2025, em regime de urgência especial, considerando a necessidade de garantir a execução do Termo de Fomento com a APAE, a adequação orçamentária e financeira sem impactos negativos para o município, o cumprimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e a importância da suplementação para assegurar a continuidade das atividades da instituição beneficiada.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO

PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX

VICE- PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR